

Gestão e Financiamento do Sistema Socioeducativo

Módulo VIII

Gestão e Financiamento do Sistema Socioeducativo

Autor

Roberto Bassan Peixoto

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte



O Autor

Roberto Bassan Peixoto, é sociólogo, mestrando em Organizações e Desenvolvimento. Foi Diretor Técnico do Instituto de Ação Social do Paraná e atualmente é Superintendente de Medidas Socioeducativas da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude do Paraná, além de palestrante especialista em Medidas Socioeducativas, adolescentes em Conflito com a lei e Direitos Humanos. Desde 2009 é presidente do FONACRIAD (Fórum Nacional dos Gestores Estaduais do Sistema Socioeducativo)

[Assista aqui a apresentação do Professor Roberto Bassan Peixoto.](#)

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Introdução

Caro Cursista, bem vindo ao módulo VIII.

Se chegou até aqui, parabéns... Já partimos para outro momento do Curso, para o final deste!

Nessa perspectiva, esse módulo é um convite a sairmos do contexto do atendimento direto e voltarmos nossos olhares e mentes à Gestão:

Gestão e Financiamento do Sistema Socioeducativo

É fundamental que possamos planejar e pensar o sistema e as interfaces do mesmo com outros sistema, a comunicação e integração com estes, além dos saber quais são esses demais atores, atribuições e formas desses atuarem na fiscalização, controle e monitoramento do atendimento socioeducativo.

Se aceitarem esse convite vamos passear e interagir com cinco unidades:

- a) A integração na gestão do sistema socioeducativo em meio aberto e fechado
- b) Comunicação com o Sistema de Segurança Pública
- c) Comunicação com o Sistema de Justiça
- d) Financiamento do sistema de Informação, Avaliação e Controle Externo

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB/ESDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Apresentação

Veremos então nesse Módulo as seguintes unidades:

a) A Integração na gestão do sistema socioeducativo em meio aberto e fechado, vamos conhecer a função e atribuições da Comissão Intersetorial do Sistema Socioeducativo, além de analisar os canais de diálogo e construção coletiva, estudos de caso conjunto entre as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida, Prestação de Serviço a Comunidade, Semi-Liberdade e Internação.

Já na unidade seguinte, b) Comunicação com o Sistema de Segurança Pública, iremos ter contato com outro Sistema que compõe o Sistema Socioeducativo, identificar e conhecer os atores com que dialogamos na Segurança Pública, as dificuldades e “gargalos” dessa relação além dos impactos da ausência de sensibilidade desse sistema junto ao atendimento dos adolescentes.

Essa discussão abrirá espaço para o estudo preliminar sobre um outro sistema, c) Comunicação com o Sistema de Justiça, nesse contexto vamos nos debruçar sobre as atribuições do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, quais as relações institucionais e instrumentos legais de fiscalização e controle, além de buscar desmistificar a atuação dos mesmos, na busca de uma necessária aproximação entre o Ministério Público, Poder Judiciário e os executores das medidas socioeducativas.

Ainda nesse olhar sobre a gestão, não podemos nos privar de conhecer e discutir sobre como se estrutura esse sistema, logo essa unidade: d) Financiamento do Sistema Socioeducativo, vem embasar a discussão acerca das fontes de recurso e formas de financiamento do Sistema Socioeducativo, quais as previsões legais e os mecanismos para se buscar financiamento para essa Política Pública.

Por fim, o compromisso é discutir e apresentar algo fundamental a gestão: e) Sistema de Informação, Avaliação e Controle Externo, ao discutir sistema de informação, a proposta é apresentar o SIPIA-SINASE, falar sobre funções e necessidade de implantação do mesmo, que será um instrumento fundamental de auxílio na avaliação dos programas de atendimento, além de discutir o papel dos atores do Sistema nessa avaliação e o que podemos considerar e quem deve atuar no Controle Externo.

E então, vamos juntos a esses novos conhecimentos

Capacitação para Operadores do SNE (InB e SNU). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

A integração na gestão do sistema socioeducativo em meio aberto e fechado

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte



Apresentação

Antes mesmo de termos um olhar sobre a integração entre os executores das medidas socioeducativas em meio aberto e fechado, é preciso ir além e conhecer as Comissões Intersectoriais do Sistema Socioeducativo, seja nas Esfera Nacional, Estadual ou Municipal.

O SINASE, aponta a necessidade de articulação entre os Conselhos de Direitos, os órgãos de execução e controle das diversas políticas, de forma organizada para desenvolvimento de ações integradas e que levem em consideração as peculiaridades que cercam o atendimento aos adolescentes em medida socioeducativa, e esse grupo que detém conhecimento necessário para elaborar o Plano de Atendimento Socioeducativo (Nacional, Estadual e Municipal), esse devendo ser aprovado e deliberado pelos respectivos conselhos de direitos da criança e do adolescente.

Para tanto, é preciso instituir e formalizar a criação de tais Comissões, conhecer suas funções, atribuições dos membros além de entender todo o contexto de discussão institucional destas. Assim poderemos entender o papel das Comissões, elemento fundamental na Gestão do Sistema de Atendimento Socioeducativo, podendo identificar e atuar sobre problemáticas que fazem parte do cotidiano dos programas e unidades de atendimento.

Em seguida, poderemos ter mais elementos para discutir a integração entre as medidas de restrição, privação de liberdade e as de meio aberto. Nesse sentido, com maior segurança para um olhar sobre a necessidade de Estudos de Caso conjuntos, existência de fluxos de atendimento, passagem de caso, além de buscar uma perspectiva de atuação conjunta na resolução de conflitos e agenda de capacitação integrada.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso permitido com citação obrigatória da fonte

A Comissão Intersectorial do Sistema Socioeducativo

Aqui vamos conhecer as Comissões Intersectoriais do Sistema Socioeducativo

A proposta de uma Comissão Intersectorial surge baseada nos princípios do ECA e do SINASE, além da necessidade de discussão de assuntos inerentes ao adolescente que cumpre medida socioeducativa nos municípios, bem como a articulação entre as políticas intersectoriais e a constituição de uma rede de serviços sócio-assistenciais à família e ao adolescente. Logo o que se propõe é uma breve apresentação com indicação de diretrizes para a formação de comissões socioeducativas, visando apoiar a construção da política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

Conheça os objetivos das Comissões

Além desses objetivos claros podemos verificar que a reunião desses atores pode ser um grande diferencial na construção dessa política pública principalmente se esse grupo tiver clareza do papel e atribuições dessa Comissão no contexto de atendimento.

Um importante passo na consolidação desse processo é a formalização da Comissão Intersectorial do Atendimento Socioeducativo. No âmbito Nacional já existe uma importante referência que é Comissão Intersectorial de Acompanhamento do Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE, designada pelo Decreto de 13 de julho de 2006 da Presidência da República (composta por 08 Ministérios, 04 Secretarias vinculadas à Presidência da República, CONANDA e CNAS, e como convidados o FONSEAS e o CONGEMAS).

Nos Estados a Comissão poderá ser regulamentada, preferencialmente, através de Decreto Governamental ([link para exemplos](#)), e nos Municípios por Decreto, Portaria municipal ou Resolução (Deliberação) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mencionando sua composição, seus representantes e suas atribuições.

A organização da Comissão poderá ser constituída no Estado e municípios por membros do governo e da sociedade civil organizada. Possuirá caráter consultivo e propositivo e visa contribuir para a implantação, implementação e fortalecimento de programas de acompanhamento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida, Prestação de Serviço a Comunidade, Semiliberdade, Internação, questões de Drogadição e demandas que permeiam as questões de adolescentes em cumprimento de medida Socioeducativa.

Em relação a composição recomenda-se a participação das seguintes representações nas comissões: órgãos gestores do sistema socioeducativo, assistência social, educação, cultura, esporte e lazer, saúde, trabalho, segurança pública, conselhos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conselho tutelar, ministério público, poder judiciário, defensoria pública, OAB, organizações não governamentais, fóruns relativos ao atendimento socioeducativo, operadores do programa entre outros de relevância e representatividade na comunidade.

Essas Comissões devem ter uma ter uma freqüência mínima de reuniões e efetuar o registro dos encontros e resultados, a fim de que mesmas estejam disponíveis sempre que solicitadas. A Comissão deve elaborar o planejamento das ações a serem desenvolvidas, estabelecendo cronograma de execução das atividades e as responsabilidades dos diversos membros e as parcerias articuladas no município.

É de fundamental importância que as comissões busquem viabilizar meios para o seu efetivo funcionamento, articulando-se com o poder local e os diversos parceiros a disponibilização da estrutura necessária para suas reuniões. A Comissão assume, através de seus representantes o compromisso de intervir, apoiando tecnicamente, de forma articulada, na qualidade de atendimento e acompanhamento de execução das medidas socioeducativas e suas implicações.

A Integração entre as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e Meio Fechado

Caro cursista,

Antes de mais nada é preciso refletir sobre tudo que já aprendemos nesse curso, para avançarmos na construção desse conhecimento. Vamos partir do pressuposto que todos já assimilaram a noção e conceito de Sistema, quais são os programas de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade), de restrição de liberdade (Semiliberdade) e as de privação de liberdade (Internação), quais as atribuições, objetivos e limitações desse.

Precisamos desse saber para daí podermos falar sobre Integração entre estes. Até porque o adolescente que vai passar por esses programas é o mesmo, e a gestão desses programas será de responsabilidades diferentes, sendo que cada um dos agentes envolvidos nessa situação terá um olhar a partir da ótica dos seus interesses.

Logo, um primeiro cuidado, e o mais importante, sempre será a garantia de Direitos do Adolescente. Ou seja, tratar esse como um sujeito de direitos, um sujeito único, não como um objetivo que se passa de um local para outro, ou pior (como é de praxe) receber esse sujeito sem considerar a história e contexto de atendimento em outros programas, sejam socioeducativos ou protetivos.

Outra preocupação importante é a da não penalização duas (ou mais) vezes desse adolescente, isso ocorre, em especial, através de um discurso “garantista” onde a equipe sugere uma medida socioeducativa mais branda ao final de uma medida de restrição ou privação de liberdade (por exemplo), na garantia de desinternação desse adolescente. E ainda justifica esse ato na ausência de um programa de egresso ou mesmo a ausência de elementos que assegurem o não envolvimento com novos atos infracionais. Isso transforma os programas em meio aberto em programas de acompanhamento de egressos, que não deveria ser a finalidade dessa medida.

Considerando esses pressupostos fundamentais, podemos então analisar os canais e mecanismos de integração entre as medidas socioeducativas. Para isso é fundamental que tal integração se dê de maneira formal considerando as metodologias de atendimento, assim cada sugestão aqui apresentada deve ser estudada e voltada para os contextos locais.

Isso significa, conhecer as diferentes metodologias utilizadas nos programas de atendimento, e assegurar espaços institucionais de discussão e encaminhamentos dos casos, até porque a realidade de intervenção será muito próxima, sendo alguns encaminhamentos e decisões comuns a ambas as medidas. Mas é preciso ainda que os programas evoluam na mesma dimensão e magnitude do Estatuto, isso a partir das suas formas de gestão: intersetorial, compartilhado, integrado, descentralizado, flexível e adaptativo. Rompendo com a lógica de programas cartoriais, burocratizados e hierarquizados.

Essas novas formas de gestão que permitirão algo essencial numa perspectiva nova: articulação e interação. Mas só será possível se houver conhecimento dos diferentes programas, além de uma certa cumplicidade, que permite uma influência mútua.

Logo, cooperação, predisposição, reciprocidade, trabalho em rede, são elementos fundamentais para atingir essa lógica. Assim, todos os atores envolvidos devem se colocar como parte desse processo, numa ação conjunta, institucional e não como parte isolada, sendo que a troca de informações de forma rápida e segura é fundamental para o sucesso dessa ação.

Estudo de Caso Conjunto

Um avanço considerado na perspectiva de integração entre as medidas socioeducativas, é a institucionalização de estudos de caso conjuntos, estes desde o diagnóstico do caso, até a intervenção.

Porém alguns problemas, comuns a maioria dos programas, aparece como justificativa para não implantar esse processo.

Nesse sentido, buscar um diálogo próximo entre os programas, pode ser a principal opção para superar essas dificuldades, logo o efetivo contato institucional entre os programas deve ser estabelecido e/ou fortalecido desde o período em que o adolescente está cumprindo a primeira medida socioeducativa, e as intervenções podem ser construídas conjuntamente considerando as especificidades do contexto comunitário, bem como os resultados de outras intervenções que porventura tenham sido feitas pelos serviços do município.

Nessa perspectiva o Estudo de Caso conjunto, pode ser um grande passo, como o início da criação de um fluxo de atendimento, para que sempre se considere informações importantes de adolescentes que já tenham passado por outra medida socioeducativa. O Estudo de caso deve ser realizado a partir do conjunto de dados, informações coletadas pela equipe do Programa sobre o adolescente, sua família entre outros.

Os dados fornecem os indicadores para a interpretação das necessidades específicas daquele adolescente atendido. O objetivo aqui, não é a descrição de um estudo de caso, e sim sinalizar e propor que este, realizado coletivamente, pode ser um grande instrumento na gestão dos programas, onde as diferentes equipes podem rever conceitos apontar equívocos de encaminhamento, e posteriormente utilizar esse espaço como grande forma de avaliação do programa, com retorno e conhecimentos de profissionais de outras frentes e áreas, com o único objetivo de melhorar e fortalecer o atendimento, sempre com o foco no adolescente.

Texto sobre Estudo de Caso

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SPH). Uso permitido com citação obrigatória da fonte

Financiamento do Sistema Socioeducativo

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Apresentação

Olá Cursistas,

Nas unidades b e c do módulo VIII, conhecemos a atribuição de interlocução com do Sistema Socioeducativo com outros sistemas, em especial o de Segurança Pública e o de Justiça. Mas para o pleno funcionamento desses sistemas é preciso pensar na sua sustentação: orçamento, fonte de recursos e financiamento. E isso que vamos conhecer juntos nessa unidade.

Este é uma das unidades mais esperadas do Curso, vamos tratar de algo fundamental ao bom funcionamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo, o Financiamento do Sistema.

Sabemos que a falta de recursos humanos, materiais e financeiros é, sem dúvida, um dos grandes problemas relativos ao atendimento socioeducativo. Porém essa discussão não será uma apresentação de 'formulas e formas' de captar recurso, e sim uma análise conjectural acerca das previsões legais de financiamento, as atribuições das 3 esferas de governo (União, Estados e Municípios) e verificar as origens orçamentárias e as formas de financiamento previstas.

O objetivo é uma aproximação com as questões relativas aos recursos e os cuidados que temos que ter na gestão e análise destes. Atenção devida com as prestações de conta e modelos de acessibilidade a estes recursos. Além de entender e priorizar a eficiência, principalmente por se tratar de recursos públicos.

Estão prontos? Podemos continuar então...

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso permitido com citação obrigatória da fonte

O Financiamento do Sistema Socioeducativo

Nesse unidade, teremos contato com os seguintes temas: A Previsão Legal do Financiamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo; Origem Orçamentária; Formas de Financiamento Repasse fundo a fundo Convênios Remuneração por Serviços Prestados Alternativas de Repasse

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

A Previsão Legal do Financiamento

Já vimos no curso, em especial no módulo III, sobre descentralização e municipalização do atendimento socioeducativo. E que, segundo o ECA, a política de atendimento à criança e ao adolescente deve obedecer alguns princípios como a criação e manutenção (política e econômica) dos programas; a ação integrada dos atores da rede de garantia de direitos e da União, estados, Distrito Federal e municípios; e a participação social no controle e na fiscalização das ações por meio dos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, do Estado (Ministério Público, Varas da Infância etc.) e da sociedade em geral. Tudo isso ainda na perspectiva da prioridade absoluta.

A execução das medidas deve ser feita a partir de programas de governo ou de entidades não governamentais inscritas no Conselho de Direito, integradas à rede local pelo tipo de regime de atendimento (aberto ou fechado).

O financiamento dessa política segue o princípio da descentralização político administrativa, sendo co-responsabilidade da União, estados, Distrito Federal e municípios. De acordo com Constituição Federal e o ECA, crianças e adolescentes são prioridade absoluta, e para eles deve haver a destinação privilegiada de recursos públicos, o que inclui programas de atendimento das medidas socioeducativas.

Veja como o SINASE prevê o financiamento.

É extremamente importante para a consolidação da política de atendimento socioeducativa, que seja superada a lógica de financiamento por projetos, que são diferentes de programas e políticas porque não tem uma sustentabilidade estável, isso porque dependem de financiamentos ainda pontuais, sendo que isso dificulta a institucionalização do meso. A existência de previsão de recursos para manutenção, provisão e garantia de mínimo institucional é de responsabilidade das três esferas de governo.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SPH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Origem Orçamentária

Às vezes não queremos nos envolver com questões relativas a leis, orçamentos, etc. Mas é fundamental que os atores do sistema de atendimento socioeducativo tenham uma noção do 'ciclo orçamentário', já que toda política pública deve corresponder a uma forma de financiamento.

Todo esse movimento se inicia com a lei do Plano Plurianual (PPA), onde deve sempre ser composta no primeiro ano de governo, e começa a vigorar no segundo. O Plano Plurianual ou Plano Orçamentário Plurianual irá apresentar os Programas de Trabalho para os quatro anos de mandato do Executivo. Concomitante, os Conselhos de Direitos deverão deliberar sobre a política de atendimento e isso no prazo para as metas estabelecidas sejam incluídas no Projeto de Lei do PPA.

É o PPA que irá subsidiar e nortear as Leis Orçamentárias Anuais, com datas específicas por esfera. Há também a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), também anual, onde será encaminhado para apreciação do Poder Legislativo, pelo Poder Executivo. Geralmente até o dia 15 de abril de cada ano.

Achou tudo muito complicado?

Mas é fundamental entender esses termos para realizar os devidos encaminhamentos que possam assegurar recursos para o sistema de atendimento socioeducativo.

Mas através de qual movimento seria possível uma intervenção para assegurar recursos?

Além da atuação via Ministério Público, a atuação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, é fundamental, como já vimos em outros módulos, esse deve elaborar o Plano de Ação, com as devidas prioridades, além de deliberar acerca dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, e assim assegurar que os planos sejam incluídos no Projeto de LDO.

Resumindo:

é atribuição das três esferas de governo, cuidar pra que no processo orçamentário seja assegurado recursos para o sistema socioeducativo. Tudo isso conjuntamente, aprimorando mecanismos de financiamento do sistema, considerando a elaboração do Plano Plurianual de Governo, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, e ainda as demais fontes de recursos, como por exemplo os Fundos.

Conheça o que o SINASE sugere como articulação para as demais fontes de recurso.

Ainda assim precisamos conhecer as formas de financiamento, vamos nessa...

Formas de Financiamento

Por se tratar de uma política com co-responsabilidades nas três esferas de Governo, é fundamental a previsão legal e de fluxos para o repasse de recursos entre as esferas, como acessar estes e quais os mecanismos utilizados, portanto vamos conhecer as seguintes formas de financiamento:

- a) Repasse Fundo a Fundo
- b) Convênios
- c) Remuneração por Serviços Prestados

Conheça um quadro resumo das formas de financiamento.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Forma de Financiamento

Repasse Fundo a Fundo

A transferência de repasse fundo a fundo deve ter regulamentação específica, ou seja, uma lei que regulamente seu repasse. O próprio SINASE trás como uma forma regular e automática, além de garantir a atuação dos respectivos Conselhos, isso no papel de controle e definição da política. Saiba como essa forma de repasse pode auxiliar na gestão pública.

Pode ser considerada uma fonte de financiamento estável, além de ser importante instrumento de gestão, porque sua administração segue uma lógica participativa e democrática, servindo de auxílio no processo de descentralização e municipalização do atendimento.

Conheça basicamente o Fundo da Infância e Adolescência (FIA)

Conheça um FIA Estadual:

Um marco na consolidação dessa política, é o repasse Fundo a Fundo definido pelo Governo Federal para o Co-Financiamento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Através do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), item abordado no Módulo V.

Conheça mais sobre o Co-Financiamento da Assistência

[Link 1](#)

[Link 2](#)

[Link 3](#)

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Forma de Financiamento

Convênios

Na perspectiva do SINASE, os convênios devem ser utilizados para potencializar programas, projetos e ações estratégicas. São mais utilizados a partir da aplicação de Editais com condicionalidades próprias, muito usado na previsão do repasse de recurso entre o Governo Federal e os Estados e entre os Estados e Municípios.

Conheça definição de Convênio a partir de Decreto Federal

Na busca de melhor aprimorar e facilitar essa forma de repasse o Governo Federal implantou o SINCOV, que é um sistema para gerenciamento dos convênios firmados com o Governo Federal. Conheça o SINCOV e seus manuais.

Geralmente os financiamentos realizados pelo CONANDA-SDH também são viabilizados mediante a forma de Convênio.

Conheça um Edital SDH/SPDCA e Conanda/FNCA

Conheça um programa de Cofinanciamento Estadual de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, através de Convênio

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com Citação obrigatória da fonte

Forma de Financiamento

Remuneração por Serviços Prestados

Considerada uma forma frágil e delicada de financiamento, pois não garante a continuidade das ações ou projetos, no próprio SINASE há uma sinalização para que não se realize tal procedimento, que caracteriza a desestruturação do sistema, devendo ser superada. Sendo citado aqui só como um registro necessário.

Alternativas de Repasse

Ainda é possível prever outras alternativas, mas é preciso superar as lógicas de remuneração por usuário, além de considerar as realidades locais de atendimento. E também considerar a atuação e decisão dos Conselhos de Direitos nesses financiamentos.

Um exemplo dessa forma de repasse são os Editais de grandes empresas, que sugerem o co-financiamento de ações e projetos específicos na área de defesa de direitos.

Exemplo de Edital de Empresa para Financiamento de Projetos

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Sistemas de Informação, Avaliação e Controle Externo

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte



Sistemas de Informação, Avaliação e Controle Externo

Apresentação

Caro (a) Cursista

Seja bem vindo à última unidade do módulo VIII, aqui vamos aprender sobre:

Sistema de Informação, Avaliação e Controle Externo.

Para tanto vamos abordar os seguintes temas:

A importância da produção de dados: avaliação e monitoramento; SIPIA-SINASE; As diferentes atribuições na avaliação e monitoramento; O Papel e importância dos Conselhos de Direitos; Modalidades de Avaliação e Monitoramento;

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Sistemas de Informação, Avaliação e Controle Externo

Objetivos

Pensar a Gestão sem pensar num processo de avaliação de resultados, de leitura do próprio contexto, isso através de informações e dados seguros e confiáveis, seria o mesmo que tomar decisões sobre qual caminho seguir, sem saber de onde está vindo ou aonde se quer chegar. Nesse sentido, o objetivo dessa unidade é apresentar a necessidade de instituir processos de avaliação e controle as atividades referentes ao atendimento socioeducativo e ainda:

- discutir a importância da produção de conhecimento, com a indicação de prioridades de atuação e pontos críticos da gestão.
- apresentar o SIPIA-SINASE, sistema de informação fundamental para que se possa atingir um nível de excelência de informações que possibilite um real diagnóstico do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.
- conhecer e identificar as atribuições e papéis dos diferentes atores do sistema no processo de avaliação e monitoramento dos programas de atendimento.
- ampliar o olhar e convocar um pensamento sobre o papel e importância dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, enquanto instituição de controle dessa política.
- identificar no SINASE as propostas avaliação e monitoramento e discutir como essas podem ser aplicadas no contexto dos programas de atendimento.

E então, prontos para mais essa empreitada? Vamos juntos...!

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB/SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

A importância da Produção de Dados

Sempre que se inicia uma discussão acerca do atendimento socioeducativo, umas das afirmações recorrentes é a ausência de produção de conhecimento. Não só da academia, mas a produção de conhecimento através dos próprios atores do sistema, a ausência da produção de dados e informações que são fundamentais para as discussões acadêmicas e produção de novos conhecimentos, como também são fundamentais para um olhar crítico sobre o atendimento.

E estamos tratando aqui de um olhar sobre a Gestão, que inclui necessariamente uma avaliação permanente sobre a atuação e o trabalho. Para que seja possível realizar um planejamento que tenha definido claramente as prioridades e pontos estratégicos de atuação, em especial com a descrição das dificuldades, pontos críticos em relação ao atendimento, possíveis violações de direitos e falta de condições ideais de atendimento.

Mas como é possível fazer essa reflexão quando não se há dados ou informações confiáveis? É prudente abrir uma unidade de atendimento sem conhecer a demanda de adolescentes daquela região, e ainda saber qual o perfil desses adolescentes para se pensar um modelo de atendimento: média de idade, escolarização, ato infracional, renda familiar, etc, etc, etc...! ? E ainda, como um gestor pode definir o co-financiamento a programas em meio aberto, se não conhece a realidade local de atendimento, nem qual o perfil dos adolescentes que serão atendidos, além de saber as condições do próprio município em executar o programa.

Essas são perguntas simples, mas essenciais em uma discussão de gestão do sistema de atendimento socioeducativo, sem informações, ou sem confiar nestas, todo o processo de discussão da política, tomada de decisões e encaminhamentos necessários estará comprometido.

Esses questionamentos respondem o porquê da importância do **Planos de Atendimento Socioeducativo** (Nacional, Estaduais, Municipais). É no exercício de construção dos Planos de Atendimento que serão sistematizados os dados e informações, consolidando um diagnóstico local real e bem estruturado, que trará uma avaliação de como está realidade possibilitando um pensar sobre as ações futuras.

Entendendo a importância da produção de dados para planejar a política, vamos agora discutir o processo de avaliação e monitoramento que também se estrutura a partir da produção de conhecimento.

Capacitação para Operadores do SINASE (SINASE e SDA) - Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

A importância da produção de dados: avaliação e monitoramento

Há vários conceitos abordados quando se volta um olhar para a avaliação, a maioria destes converge para um juízo de valor voltado às escolhas, ou seja, é componente fundamental no processo de tomada de decisão, na gestão propriamente dita. Sendo um juízo de valor, jamais poderá ser encarado como neutro, e em relação às políticas públicas sempre tentará se buscar pelo princípio da eficiência, igualdade e ainda com objetividade e imparcialidade.

Nesse sentido, podemos afirmar que os modelos de avaliação e monitoramento são partes fundamentais e das mais sensíveis na gestão de programas e políticas públicas. Um olhar sobre o dia-a-dia, a realização de estudos específicos é importante, porém ainda está padronizada e nem ao menos institucionalizada para o sistema socioeducativo. É importante então pensar as especificidades desse e os resultados esperados.

Todo esse processo, além da busca pela eficiência e, principalmente, pela garantia de direitos, deve primar pelas questões de transparência nas ações, subsidiar a superação de estigmas, e aprimorar o atendimento, com a potencialização de recursos e resultados. O resultado dessa avaliação e monitoramento deverá ser o alicerce para melhorar o atendimento e aprimorar ainda mais a aplicação dos recursos públicos.

Ainda na lógica do que propõe o ECA, é primordial que a avaliação não ganhe um aspecto fiscalizador, controlador, burocrático, muito menos “polítiquero”. É preciso buscar uma forma democrática e participativa, com a definição de papéis e previsão legal. No projeto de lei que tramita no Senado, é registrado um considerável avanço na previsão de avaliação dos programas.

Confira, [Capítulo V Da Avaliação e Acompanhamento da Gestão do Atendimento Socioeducativo](#)

E ainda se faz necessário discutir sobre as avaliações internas e externas, com o fortalecimento dos órgãos independentes, a presença das universidades, conselhos de classe, organizações de direitos humanos e outras, num pensar coletivo sobre a nossa prática.

Capacitação para Operadores do SINASE (JRP e SPH). Uso permitido com citação obrigatória da fonte

SIPIA SINASE

SIPIA-SINASE

O SIPIA SINASE (Sistema de Informação Para Infância e Adolescência Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) é um sistema de informações inovador e representa um avanço considerável na política de atendimento a criança e ao adolescente (Substitui o SIPIAII-INFOINFRA).

Este Sistema por objetivo fortalecer a importância da produção e gestão de informações para o delineamento e implementação de políticas públicas voltadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes. Este processo se dá na perspectiva de consolidar o Sistema como relevante insumo para o controle social da política, além de possibilitar o monitoramento e avaliação constante do sistema socioeducativo.

O Sistema faz parte da plano do Governo Federal, através da Secretaria de Direitos Humanos, e sem dúvida, representa um marco histórico na consolidação dessa política. A partir do SIPIA SINASE, o Governo Federal e Gestores da Política de Atendimento Socioeducativo poderão dispor de dados atualizados sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Pretende-se monitorar e avaliar políticas públicas e programas de atendimento socioeducativo, sua eficiência em face dos investimentos e recursos públicos aplicados, contribuindo para o seu aperfeiçoamento e superação de violações.

Podemos registrar a aprovação do sistema de informação no SINASE, item 9: Monitoramento e Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, especialmente o item 1.

O SIPIA SINASE foi apreciado e validado pelos/as Conselheiros/as do CONANDA, e registrado como compromisso de implantação pelos gestores através o Pacto Mínimo estabelecido entre a SDH e o FONACRIAD, o qual se constitui em um conjunto de ações voltados à qualificação do atendimento socioeducativo. Além da apreciação e compromisso do FONAJUV (Fórum Nacional de Justiça Juvenil) na implantação do sistema. Está previsto também no Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH III, e no PLC 134/2009.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso permitido com citação obrigatória da fonte

SIPIA SINASE - o Sistema

O Sistema

Podemos destacar as seguintes características do SIPIA SINASE:

- Banco único e nacional, com facilidade da ferramenta via web, de interface convidativa e registro on-line instantâneo, permitindo usuários e instituições em rede;
- Colaboração para a articulação de uma nova política de atendimento socioeducativo no país, bem como uma nova práxis judicante pelos atores judiciários do SGD;
- Instrumento de garantia de direitos humanos a partir da análise de indicadores de monitoramento;
- Consolidação de diversos relatórios estatísticos, de indicadores e sinalizadores como fomento ao discurso garantista dos direitos humanos de adolescentes em conflito com a lei (e contra o discurso da redução da maioridade penal e do segregacionismo);
- Disponibilização de help desk nacional para intercâmbio, suporte e retroalimentação do Sistema;

As Expectativas

- A contribuição para a construção do instrumental nacional para desenvolvimento de modernas concepções metodológicas de atendimento socioeducativo para cada tipo de medida socioeducativa (contemplando a abordagem familiar, a realização de estudo de caso, o PIA, etc.), afastando a arbitrariedade e concepções antiquadas/ menoristas e respeitando os referenciais teórico-pedagógicos e critérios mais objetivos para fins de redução do tempo de internação, outras progressões, além do afastamento gradativo da ação judicante nos momentos de execução da ação socioeducativa (com o conseqüente empoderamento dos técnicos);
- Implantação do SIPIA SINASE em todas as unidades de internação, a começar pelas capitais;
- Promover a interface entre as portas de alimentação e o “Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNJ)”;
- A estruturação de práticas uniformes dentro da ação socioeducativa que ajuste as etapas de atendimento socioeducativo em instrumentos padrões de utilização em âmbito nacional, repercutindo numa proposta pedagógica de bases consensuais para todos os gestores estaduais, que respeite as diferenças sócio-culturais, mas também garanta práticas mais coerentes com o discurso da garantia de direitos humanos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e às determinações do SINASE.

As diferentes atribuições na avaliação e monitoramento

Agora vamos pensar os papéis dos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos, frente a uma atuação de avaliação e monitoramento do Sistema de Atendimento Socioeducativo. Porém antes temos que conceituar que avaliação é diferente de fiscalização, sendo que os órgãos responsáveis pela fiscalização e controle do atendimento socioeducativo estão previstos no Estatuto e no Sinase.

Com essas premissas podemos começar a pensar as atribuições dos atores envolvidos no Sistema de Atendimento, sendo que as atribuições da Ministério Público e Poder Judiciário, já foram observadas na unidade sobre a comunicação com o Sistema de Justiça, incluindo um olhar sobre os instrumentos legais.

Um primeiro ator que deve pensar a avaliação e monitoramento do atendimento é o próprio gestor do sistema socioeducativo. Considerando a importância desse processo para as tomadas de decisões que são atribuições inerentes a sua função. Esse cuidado e sensibilidade na produção desse sistema de avaliação vão ser fundamentais num processo de consolidação dessa política, e este (gestor), deveria ser o principal interessado nesses encaminhamentos, para facilitar e embasar processos de fiscalização e intervenções necessárias.

Isso porque se adiantaria a alguns processos trazendo um olhar específico, prevendo cuidados necessários com as particularidades do atendimento socioeducativo. Como exemplo, podemos imaginar uma fiscalização na unidade de internação com questões relacionadas à vigilância sanitária. Geralmente esses órgãos de fiscalização vão utilizar padrões de referências de hospitais e ou comunidades terapêuticas, por não existir um padrão de fiscalização para unidades de internação. A previsão antecipada do gestor a essa atuação e orientação aos agentes de fiscalização são fundamentais para que o trabalho seja realmente feito e os apontamentos necessários para aprimoramento do trabalho sejam realizados. Isso só será possível se o gestor tiver um real diagnóstico da situação de atendimento daquela unidade.

Há outros atores que devem ser envolvidos no processo de avaliação do sistema socioeducativo. Podemos destacar aqui a presença das universidades com estudos variados e o devido retorno de leitura do contexto.

E ainda as instituições da sociedade civil, num papel de controle externo, como também das organizações de classe (OAB, CFP, CAS, entre outros). Porém se faz necessário também que essas instituições estejam conscientes sobre suas respectivas atribuições, com o devido olhar e cuidado com a atuação das respectivas categorias.

Conheça um relatório de inspeção

Capacitação para Operações do SINASE (UNB-SPH) - Uso permitido com atribuição obrigatória da fonte

O Papel e Importância dos Conselhos de Direitos

Ainda na perspectiva de Gestão, em especial destaque ao papel de controle conferido aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, é muito importante que conheçamos as atribuições desse Conselho.

Podemos começar citando o próprio SINASE.

Voltando ainda um olhar sobre as inovações do ECA, este traz a previsão de um novo modelo democrático e participativo, “coerente com o foco territorial e descentralizado como estratégias de intervenção capazes de combinar novas formas e mecanismos de organização e representação de interesses” (SINASE). Essa previsão é de participação da sociedade civil, através dos Conselhos de Direitos, tendo como expectativa a criação de rede informações que possam articular os diferentes atores na perspectiva de fortalecer o sistema atendimento.

A atuação do Conselho deve ser de cunho público e de política inter e multissetorial. Deve exercer o controle das ações de todos os direitos, de forma global. É um órgão ou instância colegiada de caráter deliberativo, formulador e normatizador das políticas públicas, controlador das ações, gestor do Fundo, legítimo, de composição partidária e articulador das iniciativas de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – artigo 88, 214 e 260).

As principais atribuições dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Voltando ao estabelecido no SINASE, fica evidente a importância do Conselho para a Gestão, com o papel de controle social. Isso possibilita o fortalecimento do processo democrático tão necessário para a promoção da cidadania.

Veja ainda, segundo o SINASE, o que é imprescindível aos Conselhos de Direitos.

Capacitação para Operadores do SINASE (UNB-ESD/II). Uso permitido com citação obrigatória da fonte

Modalidades de Avaliação e Monitoramento

O SINASE propõe algumas modalidades de avaliação e monitoramento, a proposta aqui é apresentar, de forma sintética quais são essas modalidades e sugerir links e leituras que possam trazer indicadores e modelos de atuação na avaliação dos sistema de atendimento socioeducativo.

Conheça os objetivos previstos no SINASE em relação a Avaliação e Monitoramento.

Nessa perspectiva de avaliação e monitoramento, sempre teremos que partir de indicadores, e novamente discutir a produção de informações seguras e confiáveis. O SINASE, sugere os seguintes indicadores: indicadores sociodemográficos; indicadores de maus tratos; indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência; indicadores de oferta e acesso; indicadores de fluxo no sistema; indicadores das condições socioeconômicas do adolescente e da família; indicadores de qualidades dos programas; indicadores de resultados e de desempenho; e indicadores de financiamento e custos.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Modalidades de Avaliação e Monitoramento

Modalidade e Avaliação do Fluxo de Atendimento

Essa indicação vai se basear principalmente nos dados alimentados no SIPIA SINASE. Conheça os aspectos a serem monitorados nesse processo.

Monitoramento e Avaliação da Qualidade dos Programas de Atendimento Socioeducativo

É fundamental em qualquer processo de gestão, e em especial, para a garantia de direitos para os adolescentes. Assim será possível pensar as diferentes modalidades de atendimento de acordo com as realidades locais, pensar os programas a partir do quadro de recursos humanos, além de definir padrões de qualidade para o atendimento socioeducativo.

Conheça as categorias e indicadores de qualidade.

Medidas em Meio Aberto

Medidas em Meio Fechado

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Modalidades de Avaliação e Monitoramento

Estudos de Casos de Programas Socioeducativos

Abordamos esse tema na unidade sobre a “A integração na gestão do sistema socioeducativo em meio aberto e fechado”.

Avaliação de Custos dos Programas de Atendimento Socioeducativo

Todo processo de gestão eficiente, só é possível com uma análise efetiva dos custos. Deve ser feita com mais responsabilidade ainda considerando que estamos tratando de recursos públicos. O SINASE prevê os seguintes objetivos centrais nesse processo:

- 1) gerar transparência na gestão;
- 2) embasar avaliações tendo em vista a boa aplicação dos recursos financeiros;
- 3) estruturar padrões de referência; e
- 4) subsidiar o planejamento.

Conheça mais algumas sugestões de Avaliação

[Link 1](#)

[Link 2](#)

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Gestão e Financiamento do Sistema Socioeducativo

Finalmente...

chegamos ao final do módulo VIII

Se chegaram até aqui, devem ter compreendido com mais segurança as seguintes questões:

- O papel e atribuições das Comissões Intersetoriais de Atendimento Socioeducativo;
- O Estudo de Caso Conjunto, como aproximação das medidas em meio aberto e fechado;
- As atribuições do Sistema de Justiça, em especial, no Atendimento Inicial dos Adolescentes;
- O Sistema Justiça, com destaque para o papel de fiscalização do sistema e os instrumentos legais;
- A origem de recursos que subsidiam a política de atendimento e as formas de Financiamento;
- A importância da produção de dados, a necessidade de implantação do SIPIA-SINASE, e os modelos de avaliação necessárias.

Se tudo isso estiver claro, será possível compreender a amplitude do sistema de atendimento socioeducativo, e assim agir com mais segurança na gestão do sistema de atendimento socioeducativo.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

A Comunicação com Sistema de Segurança Pública

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte



Apresentação

Caros cursistas,

Discutir encaminhamentos relativos a segurança pública no contexto do Sistema Socioeducativo, pode ser proposto em duas frentes: o encaminhamento dos adolescentes ao sistema, considerando as apreensões e procedimentos legais, e em segundo a segurança interventiva junto as Unidades de Atendimento em Situações de Crise.

Para voltarmos um olhar sobre o Sistema de Segurança Pública, conhecer suas atribuições, atores, instituições e papéis será preciso considerar que já trabalhamos durante o Curso os conteúdos relativos ao devido processo legal, garantia de direitos na apreensão do adolescente, para daí seguirmos numa perspectiva construtiva de verificar a interface entre os dois sistemas, e em especial, a comunicação necessária entre os Sistemas.

O primeiro assunto a ser abordado nessa unidade será a implantação do “Atendimento Inicial” aos adolescentes encaminhados às Delegacias, considerando que, na maioria das vezes esses não ficam apreendidos e outros encaminhamentos são realizados. Na sequência, vamos conhecer os atores, as instituições de segurança pública e suas atribuições no contexto do Sistema de Atendimento Socioeducativo.

O objetivo dessa módulo é conhecer as atribuições desse sistema para facilitar a atuação dos atores do Sistema Atendimento Socioeducativo, frente a questões que são de responsabilidade da Segurança Pública e que, por muitas vezes, afetam o trabalho de execução das medidas socioeducativas.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso permitido com citação obrigatória da fonte

Atendimento Inicial

A necessidade de se pensar um acompanhamento especializado como indica o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aos adolescentes encaminhados às delegacias de polícia, é fundamental numa proposta de superação de estigmas e garantia de Direitos.

Considerando que as Delegacias acabam sendo a 'porta de entrada' do sistema. O Estatuto dispõe que o cumprimento das medidas socioeducativas aos adolescentes que praticam ato infracional deve contemplar objetivos socioeducacionais, tais objetivos devem garantir o acesso às oportunidades que contribuam para a sua participação autônoma na vida social.

Assim, a garantia de um atendimento digno e humanizado ao adolescente que comete ato infracional ou ao qual se atribui o cometimento de tal ato é condição indispensável para que esse objetivo seja atingido. Esta ação deve começar, necessariamente, já na apreensão do adolescente. Assim, deve-se garantir uma política pública que tenha o objetivo de dar conta desse atendimento.

O Fluxo de Atendimento Inicial

O ECA determina que esses adolescentes devem ser encaminhados à repartição policial especializada, quando não houver essa o adolescente deverá permanecer em local separado das demais pessoas apreendidas (art. 175, § 2º), sendo que a sua apresentação ao Ministério Público não poderá exceder a 24 horas (art. 175, § 1º).

Para este Atendimento Inicial existem diretrizes que norteiam os procedimentos que devem ser seguidas, isto é, basear o trabalho socioeducativo na articulação intercomplementar entre as instituições públicas, privadas e do terceiro setor, mobilizando-as a partir das informações obtidas nos estudos de caso e nos planos personalizados de cada adolescente.

Propor um trabalho de atendimento inicial é de fundamental importância para consolidar o que está proposto no ECA, toda abordagem realizada deve ser embasada por uma visão interdisciplinar, que contempla as potencialidades intelectuais, os sentimentos, a corporeidade e a espiritualidade do adolescente, vivenciada num processo educativo dirigido por ele e para ele.

Pensar um Atendimento Inicial, deve se considerar os seguintes objetivos: recepção e estudo de caso dos adolescentes encaminhados às delegacias; evitar a permanência desnecessária dos adolescente em delegacias; compor, sensibilizar e potencializar uma equipe a ser envolvida à importância do atendimento inicial, incluindo o encaminhamento do jovem que não permanece em internação provisória para encaminhamentos aos diferentes programas e serviços sociais articulados em rede, favorecendo desta forma a sua inclusão na sociedade; intervir na dinâmica local com o objetivo de potencializar a conscientização dos diferentes agentes sociais às especificidades da socioeducação numa conjuntura de criminalização da juventude marginalizada.

Metodologia de Trabalho de Atendimento Inicial

Se faz necessário pensar uma metodologia adequada para essa atuação no atendimento inicial, considerando que imediatamente após a entrada do adolescente na Delegacia de Polícia, os pais / responsáveis ou Conselho Tutelar do Município de origem do adolescente serão acionados pela autoridade policial.

A proposta é de tornar essa fase do atendimento, um momento já de avaliação inicial, encaminhamentos e inserção social do adolescente e da sua família. A idéia central que permeará todo esse trabalho é a de que a vida de um adolescente é algo muito mais amplo do aquele momento reflete. Nessa perspectiva a constituição de uma equipe de atendimento inicial (EATI) é fundamental. Essa equipe atuará na porta de entrada e na saída de todo o processo de atendimento dos adolescentes encaminhados as delegacias. (Atribuições das Equipes de Atendimento Inicial):

Primeiramente, essa equipe, quando da recepção de adolescente encaminhado à delegacia sob sua responsabilidade, deverá realizar estudo de caso interdisciplinar com essa equipe, analisando aspectos do adolescente e de sua família: aspectos educacionais, sócio-econômicos e de saúde. O objetivo é subsidiar as decisões da autoridade policial, do Ministério Público e do Judiciário.

Em relação ao apoio técnico a outras instituições para as quais os adolescentes forem encaminhados, esse se dará através da atuação em parceria na discussão e na elaboração do Estudo de Caso e do Plano Personalizado de Atendimento dos adolescentes bem como a avaliação da sua eficiência no cotidiano.

Na questão da articulação da rede social local há uma dinâmica semelhante, voltada ao atendimento dos adolescentes que saíram da delegacia sem nenhuma medida, sendo esses encaminhamentos coerentes com o estudo de caso. A maioria dos adolescentes encaminhados às delegacias especializadas não são encaminhados às unidades de atendimento (se usarmos como referência pesquisa realizada pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude do Paraná veremos que no ano de 2008, somente 26% dos adolescentes atendidos na delegacia do adolescente de Curitiba foram encaminhados para unidades de atendimento socioeducativo).

Nesse perspectiva, essa equipe de atendimento inicial tem a atribuição de de encaminhar os adolescentes aos serviços existentes. Educação, saúde, serviço social, esporte, cultura e lazer.

Além disso, se faz necessário pensar de quem é o papel mobilizador e problematizador sobre a situação da criminalização desses adolescentes na sociedade, tendo assim a tarefa de buscar construir espaços de formação continuada, (palestras e debates em escolas, associações de moradores, câmaras municipais, CMDCA, conselhos tutelares, sindicatos e outros espaços), isso tudo num contexto e problemática de segurança pública.

O desafio é diminuir a reincidência e evitar que futuramente esses adolescentes venham a cometer novos atos infracionais, por falta de um acompanhamento e apoio das políticas básicas.

Papel da Delegacia do Adolescente (Polícia Civil)

Para dar maior segurança aos dados, vamos fazer referência às atribuições de uma delegacia do adolescente específica, com a descrição das ações relativas ao sistema socioeducativo.

A Delegacia do Adolescente será responsável pelas investigações para apuração de atos infracionais atribuídos a adolescentes bem como adotar medidas de prevenção em relação a tais atos.

Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça, a autoridade policial lavrará o auto de apreensão, ouvindo os condutores, testemunhas, vítimas e o adolescente; apreenderá o produto e os instrumentos da infração; requisitará os exames ou perícias necessárias a comprovação da materialidade e autoria da infração. Nas demais hipóteses de flagrante, a autoridade policial lavrará boletim de ocorrência de forma circunstanciada, realizando as diligências contidas na parte final do artigo anterior.

Comparecendo qualquer dos pais ou responsáveis, desde que o ato infracional não seja grave, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público.

Quando não ocorrer o comparecimento espontâneo, a autoridade policial deverá diligenciar para a localização e convocação dos pais ou responsáveis. Em caso de não liberação do adolescente, a autoridade policial fará a sua imediata apresentação ao Ministério Público.

Sendo impossível a apresentação imediata encaminhará o adolescente a entidades de atendimento ou manterá custodiado para apresentação, no prazo máximo de 24 horas.

No caso em que seja verificada a ilegalidade da apreensão (inexistência de estado de flagrância, erro quanto a identificação, inexistência de ato infracional, etc.), a autoridade policial procederá de imediato à liberação do adolescente, independentemente da presença dos pais ou responsáveis. Na circunstância mencionada será promovida a apuração de responsabilidade pela irregularidade e, se for o caso, a responsabilização criminal dos envolvidos.

Em se tratando de ato infracional em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da Delegacia do Adolescente que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto a repartição própria. Tendo sido liberado ou não o adolescente, a autoridade policial encaminhará imediatamente ao Cartório Judicial, para os fins do artigo 179 do ECA, os documentos referentes à investigação do ato infracional, incluindo a entrega do produto e instrumentos da infração.

Afastada a hipótese de flagrante, havendo indícios da participação de adolescentes na prática de ato infracional, a autoridade policial procederá as investigações necessárias para a apuração, encaminhando os documentos ao Ministério Público, via cartório judicial.

A Delegacia, ainda, providenciará seja juntado aos documentos de investigação o registro de assento do nascimento do adolescente e sendo impossível, requisitará ao Instituto Médico Legal exame médico legal para a verificação da idade.

Papel da Polícia Militar

No que cabe a Polícia Militar é necessário ter um olhar de que a mesma tem atribuições de policiamento ostensivo, a apreensão, na maioria das vezes, é efetivada pela Polícia Militar que apresenta o adolescente ao plantão da Polícia Civil.

A primeira medida de praxe é levar o adolescente infrator ao Instituto Médico Legal. Isto garante os direitos do adolescente, mas também ao policial que o apreendeu. Após o IML, os policiais militares são liberados e a Polícia Civil verifica se realmente ocorreu o ato infracional.

À Polícia Militar cabe a atuação ostensiva e a preservação da ordem pública, isso significa, a prevenção da prática de atos infracionais contra a lei criminal por parte de adultos, adolescentes ou crianças.

Também é função da Polícia Militar fazer a repressão desses atos, agir se necessário com o uso da força (não com o abuso nem com a omissão), quando eles estão para ser ou acabaram de ser praticados. Se deixar de atuar, estará se omitindo. Se atuar com violência desnecessária, estará cometendo abuso de poder.

Nessa lógica, o desafio maior em relação a atuação da Polícia Militar, é a sensibilização da necessidade de um atendimento e atuação diferenciada quando se trata de adolescentes. Isso na perspectiva não só de garantia de direitos, mas na superação de estigmas e não formação de identidade infratora por parte dos adolescentes.

E ainda, a Polícia militar cabe prevenir a prática do ato infracional e sua repressão, quando ele ocorrer. Significa que a PM é responsável pelo encaminhamento tanto de adultos quanto de crianças e adolescentes que praticam atos infracional contra a lei criminal.

Há uma diferença: o adulto é encaminhado pelas normas dos Códigos Penal e de Processo Penal, e as crianças e adolescentes pelas normas do ECA, com o devido cuidado de se tratar o adolescente mediante as normas específicas (Delegacia de Polícia/Ministério Público/ Poder Judiciário), assim com a criança (Delegacia de polícia/programa de proteção/Conselho Tutelar).

Capacitação para Operadores do SINASE (JTB e SDJ). Uso permitido com citação obrigatória da fonte

Comunicação com o Sistema de Justiça

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte



Apresentação

Car@s Cusistas,

Nessa unidade vamos conhecer e aprofundar a leitura da interface do Sistema Socioeducativo com o Sistema de Justiça.

Essa noção do Sistema de Justiça, atribuições e canais institucionais de diálogo são fundamentais para a gestão da execução das medidas socioeducativas, tendo em vista que esse sistema é em grande parte o “demandante” do sistema socioeducativo.

Isto tanto na relação de encaminhamento dos adolescentes e decisão sobre medida socioeducativa a e ser aplicada como quanto a fiscalização e controle do próprio sistema de atendimento socioeducativo.

Seguindo essas premissas vai ficar evidente a necessidade do conhecimento da base legal e o discurso do Direito para se fazer uma análise real dessas institucionais. O uso dessa linguagem e cuidado nos encaminhamentos e formalidades com esses atores poderá ser um diferencial na atuação frente a conflitos e decisões conjuntas que por venturam se mostrem necessários.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Sistema de Justiça

Para essa unidade, teremos a tarefa de compreender as atribuições do sistema de Justiça.

Assim, partiremos da seguinte organização de idéias: em primeiro lugar uma breve descrição do Sistema de Justiça Juvenil, funções e fundamentos, para na sequência entrarmos na relação com os atores desse sistema, passando pela descrição das atribuições do Ministério Público e os instrumentos legais utilizados por este no papel de fiscalização e controle do socioeducativo. Será dado destaque a esses instrumentos por considerar que o entendimento e uma efetiva resposta aos mesmo é de sobremaneira importante para a gestão do Sistema Socioeducativo.

Na sequência passaremos a conhecer o Poder Judiciário, em especial as atribuições do Juiz da Vara da Infância, e por fim terminaremos com a abordagem acerca das funções e atribuições da Defensoria Pública, com papel fundamental na garantia de direitos dos adolescentes.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

O Sistema de Justiça Juvenil

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê a adoção de medidas socioeducativas adolescentes que cometem atos infracionais, ou seja, condutas descritas na Lei (Penal) como crime ou contravenção. Para a aplicação destas medidas (sanções), que podem limitar ou até mesmo suprimir temporariamente a liberdade de adolescentes, adotou-se um sistema de garantias que deve observar o devido processo legal, conforme determinam os artigos 106 a 111 do Estatuto.

Do estabelecimento do devido processo legal como princípio norteador da aplicação de medidas socioeducativas decorrem garantias de ordem processual expressas no Estatuto.

Contudo, independentemente do nome que se adote para tal sistema, pode-se afirmar que existe no Estatuto da Criança e do Adolescente uma norma que aspira a ser formadora do homem -- no sentido de buscar tirar o melhor proveito da intensidade das transformações bio-psicológicas próprias da fase da adolescência, tentando influir positivamente na conduta social, no reforço à auto-estima, proporcionando-lhes novos rumos a partir da reeducação social e da profissionalização -- e outra, que caminha ao lado daquela, garantindo ao adolescente ser processado, julgado e defendido sob os princípios constitucionais e de direitos humanos.

Vale dizer, nenhum adolescente pode receber medida socioeducativa sem antes ter respondido a um processo de apuração do ato infracional que lhe é imputado, respeitando-se o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

Assim, constatada a prática de um ato infracional, entram imediatamente em cena o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Defensoria Pública, que devem atuar, cada um no exercício de diferentes papéis, mas, operacionalmente em conjunto na tarefa precípua do respeito as garantias mencionadas.

No entanto, é importante lembrar que para além das funções desempenhadas pelos Juízes e Promotores de Justiça na apuração e julgamento de ato infracional, há, ainda, a função desempenhada pelos mesmos durante a aplicação das medidas socioeducativas no sentido fiscalizatório, como adiante será abordado.

Conhecidos os atores do "Sistema de Justiça", cabe a descrição e análise das suas atribuições e os mecanismos de controles exercidos sobre os órgãos executores de medidas socioeducativas.

No que diz respeito a Comunicação entre os Sistemas, o contato inicial para os profissionais que atuam nos programas de medidas socioeducativas serão os cartórios das Varas. Esse contato direto deverá fazer parte do cotidiano de atendimento dessas equipes, até porque o executivo vai demandar ações do sistema de justiça e o sistema de justiça irá demandar dos executores da política.

Essa "Comunicação" implica um conhecer técnico das atribuições e papéis das Varas, mas em especial dos atores 'principais' desse sistema, ou seja, o promotor e o juiz. No dia-a-dia de trabalho na execução da medida socioeducativa a execução dos prazos por parte das Varas é o que mais ocupa a preocupação das equipes de atendimento.

Na verdade o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Estatuto, em especial o de reavaliação da medida socioeducativa (no máximo a cada seis meses) e o prazo relativo a internação provisória. É de sobremaneira importante que haja uma cobrança efetiva na perspectiva de observância dos princípios da brevidade e excepcionalidade da medida socioeducativa, além da sensibilidade quanto a medida mais adequada a cada adolescente, sendo que o não cumprimento desses princípios, por vezes, é um dos responsáveis pela inchaço do sistema.

Sistema de Justiça Juvenil Brasileiro

O exercício de função pública e o desempenho de atividades públicas devem sempre, segundo nosso modelo constitucional, estar sujeitos a controle interno e externo da própria administração pública. De maneira sucinta pode-se dizer que por interno entende-se o controle exercido no âmbito da própria administração sobre seus serviços (diretos e indiretos) e agentes. A função dos órgãos de controle administrativo é garantir a legitimidade e a eficiência das ações e sua existência é imprescindível em todos os níveis federativos.

No que tange ao controle externo, além daquele exercido pela sociedade civil, é atribuição dos Poderes Legislativo e Judiciário, e também do Ministério Público exercer o controle sobre os atos do Executivo como forma de manter o equilíbrio entre os Poderes ou verificar a legalidade de determinado ato. (SINASE)

Essa é, portanto, a gênese dos instrumentos de controle na mãos do Ministério Público e Poder Judiciário para o exercício de suas atribuições previstas no Estatuto, no que tange ao sistema socioeducativo.

Não se pode esquecer, todavia, que a abordagem dos mecanismos de controle exercido pelos Sistema de Justiça no sistema socioeducativo deve se dar sob a perspectiva de suas interfaces com as três esferas de Governo, o Ministério Público, o Poder Judiciário e suas consequentes co-responsabilidades pela Garantia de Direitos.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso permitido com citação obrigatória da fonte

O Ministério Público e suas funções na defesa da ordem jurídica

O que é, o que faz e qual o fundamento da atuação -- no aspecto legal e social -- do Ministério Público são questões preliminares importantes para melhor abordar o tema das suas funções institucionais.

Diante das discussões que antecederam a Constituição de 1988 no sentido da necessidade da criação de um órgão que defendesse os interesses da sociedade, os interesses do povo, que de fato tutelasse o interesse público primário, concedeu-se ao Ministério Público um capítulo exclusivo – Das funções essenciais à Justiça –, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127).

Conheça resumidamente as funções do Ministério Público - Área Criminal

No Estatuto da Criança e do Adolescente, o Ministério Público tem um rol bastante variado de atribuições. Os artigos 200 a 205 tratam especificamente do Ministério Público e suas relações com os direitos da infância e juventude. Destaque

Uma significativa função desempenhada pelo Promotor de Justiça, na fase que antecede a aplicação propriamente dita da medida socioeducativa, ou seja, durante o conhecimento do ato infracional pelas autoridades e a sua apuração, é a mediação feita entre o adolescente infrator, os seus familiares e as vítimas.

A maior parte dos adolescentes em situação conflitante com a lei vive relacionamentos conflituosos consigo mesmos, com a família e com a sociedade. Precisam de ajuda para “colocar a casa em ordem”, a perceber os problemas e os caminhos da solução. O momento da audiência, especialmente quando a família se faz presente, é muito oportuno para este tipo de interação.

Como decorrência destas atribuições previstas no Estatuto, o Ministério Público possui um variado arcabouço de instrumentos que podem ser utilizados para proteção e efetivação de direitos, que variam desde uma simples recomendação até a ação civil pública. Tais instrumentos, por relacionarem-se diretamente com a função fiscalizatória do Ministério Público e por isso afetarem diretamente o administrador público e representantes de entidades executores de medidas e programas, merecem uma análise mais aprofundada, que será feita na sequência.

Antes, porém, cabe destacar uma faculdade do Ministério Público, no exercício de suas atribuições, que, certamente, serve como subsídio para a utilização dos instrumentos que logo mais serão estudados: a de inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas tratados no ECA. Para a concretização desta faculdade, o art. 201, garante ao Promotor de Justiça o livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente. A inspeção poderá também ser realizada pelo Conselho Tutelar e pelo Juiz.

O Ministério Público e os instrumentos legais judiciais e extra-judiciais de controle

Car@s cursistas,

É fundamental que os atores do sistema de atendimento socioeducativo conheçam esses instrumentos legais, suas funções, porque a resposta e o atendimento a esses é premissa básica na relação de gestão e comunicação entre os sistemas:

- a) Procedimento Administrativo Preliminar ou Inquérito Civil Público
- b) Recomendação
- c) Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta
- d) Ação Civil Pública
- e) Representação para aplicação de penalidades

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Procedimento Administrativo Preliminar ou Inquérito Civil Público

Com base nos incisos VI e VIII, e nos parágrafos 2º e 5º do art. 201 do ECA, o Ministério Público pode instaurar estes procedimentos preliminares que tem por finalidade verificar se as entidades governamentais e não governamentais estão executando as medidas e programas a elas legalmente incumbidos, da maneira prevista no Estatuto, com a devida observância aos direitos fundamentais dos adolescentes e todas regras que envolvem o cumprimento de medidas e efetivação de programas.

Ambos instrumentos têm natureza administrativa, ou seja, tramitam apenas no âmbito do Ministério Público, não são levados ao Poder Judiciário, e suas conclusões não são dotadas da coercitividade própria das sentenças judiciais.

A resposta, evidentemente, deve ser devidamente arrazoada, e especialmente no caso da não concordância dos apontamentos feitos pelo Ministério Público ter uma justificativa para o porquê do entendimento em contrário da questão. Em caso de concordância com os apontamentos, é importante o esclarecimento pormenorizado das ações, e o prazo em que serão adotadas para sanar a eventual irregularidade/omissão.

É sabido que a administração pública, e os entes que desenvolvem seus trabalhos com recursos públicos estão submetidos à regras do regime jurídico administrativo para a aquisição de bens e contratação de serviços notadamente burocráticas, que impõe a abertura de procedimentos licitatórios, ou de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A necessidade da realização de certos procedimentos certamente justificam a necessidade dos prazos solicitados, desde que dentro de um parâmetro de razoabilidade e proporcionalidade, o que significa que o conflito de interesses entre o direito do adolescente e o cumprimento de regras administrativas, deve ser resolvido pela ponderação no caso concreto (não seria razoável exigir o cumprimento dos prazos da lei de licitações, para sanar emergencialmente situações de risco após uma rebelião numa unidade).

O conteúdo da resposta à notificação de forma bem elaborada, relatando as dificuldades no sentido da implementação dos pedidos do Promotor, mas demonstrando a consciência da importância de se adotar medidas para atendê-los, ou, de outro lado, justificativas técnicas contundentes contrapondo às solicitações, poderá evitar futuramente a promoção de uma ação judicial em face do agente público ou do representante de entidade.

Findados o procedimento preliminar/ inquérito civil, o Promotor poderá utilizar-se de outros instrumentos, elencados na seqüência, para regularizar a situação constatada.

Capacitação para Operações do SNUF (UnB/ESDU). Uso permitido com citação obrigatória da fonte

Recomendação

Trata-se também de um ato de natureza administrativa, que tem por finalidade provocar os órgãos governamentais e autoridades administrativas para direcionar o desenvolvimento dos serviços públicos objetivando o seu aperfeiçoamento.

Assim como o procedimento preliminar e o inquérito civil, a Recomendação não permite a execução imediata em caso de não atendimento das proposições nela contidas, o que ensejará ao Promotor de Justiça ingressar com as medidas judiciais cabíveis em face do administrador público.

Todavia, ressalta-se a importância da abertura de um diálogo, nesta fase ainda extra-judicial, com o representante do Ministério Público, mormente na tentativa de um esclarecimento de eventuais obstáculos administrativos ou técnicos que estejam impedindo a concretização do pleito ministerial, se procedente na análise do agente público, evidente.

Isto porque não se deve perder de vista que o Sistema de Justiça existe para proteger os direitos fundamentais das crianças e adolescentes à luz da doutrina da proteção integral, portanto, não se deve conceber a existência de partes contrárias, ou, times adversários, todos estão trabalhando do mesmo lado e pela mesma causa, assim, o Promotor de Justiça deve ser visto como um combatente aliado do agente executor das medidas socioeducativas e programas de proteção. E não como uma entidade sobrenatural a que se deva temer. ([link para o exemplo](#))

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC

Pelo termo de compromisso de ajustamento de conduta o agente público/representante de entidade assume perante o Ministério Público sua inequívoca vontade de ajustar-se às exigências legais, para a resolução de ausência ou deficiência e eventuais impropriedades detectadas.

Trata-se de um “acordo” realizado extra-judicialmente entre o Ministério Público e o agente público/representante de entidade, em que será prevista uma multa no caso do descumprimento do que foi firmado. Também pode ser realizado no decorrer de uma ação civil pública, antes da sentença judicial.

Importante esclarecer que o termo de compromisso de ajustamento de conduta geralmente se dá ao final de um inquérito civil, e sempre será melhor solução do que uma demanda judicial, na medida em que se trata de um verdadeiro consenso quanto à possibilidade e capacidade de efetivo cumprimento.

Porém, é importante afirmar que o administrador ou o dirigente de entidade não estão obrigados a firmar o termo de compromisso.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Ação Civil Pública

O Capítulo VII do Título VI do Livro II do Estatuto da Criança e do Adolescente, tratando da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos, dispõe no art. 208, caput.

Fundamentado nestas disposições do Estatuto, o Ministério Público pode propor as ações civis públicas com diversificados objetivos, por exemplo, contra o administrador público e contra particulares.

Cabe esclarecer que o Ministério Público não detém legitimidade exclusiva para a propositura de ação civil. O art. 210 do ECA, de forma expressa, autoriza o ajuizamento dessas ações por outras pessoas: União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios; associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo ECA.

A diferença é que estas pessoas só podem ajuizar ação civil pública quando estiverem em jogo interesses difusos ou coletivos. Tratando-se de direito individual, tais pessoas não têm legitimidade para defender o interesse de determinado menor. Já o Ministério Público, ao contrário, tanto ajuizará a ação civil se o Poder Público, violar o direito de um único menor, quanto se ofender o direito de um número indeterminado ou indeterminável de menores.

O Ministério Público só ingressará com ação civil pública se reunir elementos probatórios capazes de incriminar o Poder Público ou o particular. Caso contrário, deixará de exercer o direito de ação. O que significa dizer que a promoção da ação é, a um só tempo, obrigatória e não obrigatória. Obrigatória se o agente político identificar conduta contrária à Constituição e às leis. Não obrigatória se, apesar das diligências empreendidas, não apurar conduta que viole o ordenamento jurídico.

No curso da ação é possível a transação, ou seja, a formulação de um acordo onde agente demandado comprometer-se-á a determinadas obrigações, evitando-se a sentença judicial.

Capacitação para Operadores do SINASE (UNB-ESDI) - Uso permitido com citação obrigatória da fonte

Representação para aplicação de penalidades

O Promotor de Justiça pode representar ao juízo, visando à aplicação de penalidade pelas infrações administrativas previstas nos artigos 245 a 285 do ECA, cometidas contra as normas de proteção à infância e juventude, visando a aplicação das penalidades previstas, que variam da multa de três a cem salários mínimos.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

O Poder Judiciário

O Poder Judiciário – atribuições ante a ordem garantista instituída pelo Estatuto da Criança e do Adolescente

Preliminarmente, é fundamental lembrar que o sistema socioeducativo caracteriza-se pela sua interface com as esferas de governo, nacional, estadual e municipal, com o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário, na condição de co-responsáveis pela garantia de direitos. Neste panorama, exsurge imprescindível a tarefa dos Juizes da Infância e Juventude de observarem os princípios garantistas que norteiam as aplicações e a execução das medidas socioeducativas.

O ECA, no art. 148, dispõe sobre a competência da Justiça da Infância e Juventude, destacando-se, no que se refere às medidas socioeducativas.

Na mão do juiz está, portanto, a importante tarefa de decidir qual a sanção que será aplicada ao adolescente, dentre as previstas taxativamente (é vedada a imposição de qualquer outra diferente destas) no art. 112 do ECA.

O papel do juiz garantidor, no sistema socioeducativo, é o de assegurar os direitos fundamentais do adolescente, sobretudo os atinentes aos princípios da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, do melhor interesse do adolescente, e da excepcionalidade e da brevidade da medida de privação de liberdade.

O princípio da excepcionalidade incide diretamente na fase de imposição pelo juiz da medida mais adequada ao caso concreto, levando em conta todas as circunstâncias e a gravidade do ato praticado, bem com as condições de cumprimento da medida por parte do adolescente. A excepcionalidade caracteriza ainda a medida de internação como última alternativa a ser adotada, em fatos efetivamente graves, seja para a segurança do próprio adolescente, seja para a segurança social.

O Estatuto é claro ao trazer as hipóteses taxativas do cabimento da medida de internação.

Neste aspecto, cumpre observar que muitos dos problemas enfrentados pelo sistema socioeducativo decorrem da não observância deste princípio pelo Poder Judiciário, o que se comprova com o efetivo aumento do número de adolescentes internados, em razão de atos infracionais sem grave ameaça ou violência à pessoa e a utilização da internação como primeira medida.

O princípio da excepcionalidade também deve ser observado durante o período da internação provisória, conforme dispõe o art. 108 do ECA esta não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco dias). Aqui também constata-se violações diárias a este princípio, com a constante extrapolação dos prazos de internação provisória, afrontando também, diretamente, o princípio da legalidade. Bom lembrar, que uma vez internado o adolescente, ele só poderá ser liberado com ordem judicial, seja do mesmo juízo que determinou a internação, ou do Tribunal de Justiça do Estado, em decisão em habeas corpus.

A importância da prevalência das medidas socioeducativas em meio aberto como forma de facilitar a inclusão social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, também é uma consequência do princípio da excepcionalidade, que da mesma forma não se tem efetivado na prática judiciária.

Durante o período de internação o adolescente deverá ser periodicamente avaliado a cada seis meses, o que encontra guarida justamente no princípio da brevidade da medida, que impõe a menor duração possível para a privação de liberdade, no estreito limite de sua necessidade. Aí reside outra importante função do juiz, que é a de avaliar os relatórios técnicos elaborados pela equipe interdisciplinar das unidades, decidindo pela liberação ou não do adolescente.

Conheça carta do FONACRIAD ao FONAJUV que sugere alguns olhares ao Poder Judiciário.

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte



Defensoria Pública

A Defensoria Pública e a efetiva integração com os demais órgãos do Sistema de Justiça

Diversos dispositivos do Estatuto garantem a criança e ao adolescente o acesso à justiça, e quando este na condição de autor de ato infracional a obrigatoriedade do assistência por advogado, e aos que comprovem a insuficiência de recursos para fazê-lo por Defensor Público.

As normativas sobre a atuação do Defensor Público estão esparsas no ECA, podendo ser citadas: art. 88, V (prevê a integração operacional da Defensoria com demais órgãos do sistema de justiça); art. 111, III e IV (assegura ao adolescente defesa técnica por advogado e assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados); art. 141 (a assistência judiciária gratuita será prestada por defensor público ou advogado nomeado).

A Defensoria Pública é tratada na Lei Nacional Complementar no. 80/94, que em seu art. 1 dispõe: “a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

A Defensoria Pública abrange: I) a Defensoria Pública da União; II) a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios; III) as Defensorias Públicas dos Estados.

Quando o Estatuto prevê a integração dos órgãos do sistema de justiça trata-se de uma integração operacional, que se dará através da economia de meios e formas de cumprir o roteiro previsto: apreensão do adolescente; apresentação à autoridade policial; liberação aos pais ou apresentação ao Ministério Público; apresentação à autoridade judiciária; constituição de defensor; encaminhamento a unidade de atendimento.

Para uma correta aplicação da medida, até no sentido de influenciar no convencimento do juiz, a defesa é demasiadamente importante durante o processo, não somente do ponto de vista formal, mas sim no sentido como prevê o ECA, substancial.

A aplicação de uma medida socioeducativa desprovida de um substancial acompanhamento de defensor é um processo de mentira, ou melhor dizendo, não se trata de processo. A este ato pode se dar qualquer nome, mas se não observou a ampla defesa, o contraditório, se não propiciou produção de provas, se não ouviu adolescente acompanhado de advogado, o devido processo não foi seguido, e a aplicação da medida é ilegítima e ilegal. Neste caso, o Sistema de Justiça terá falhado.

Capacitação para Operar o SANESE (INP-ESDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte

Capacitação para Operadores do SINASE (UnB e SDH). Uso Permitido com citação obrigatória da fonte